



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAF/UFRA Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Celebração de Acordos de Cooperação e de Acordos de Cooperação Técnica no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - Ufra.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), no uso de suas atribuições conferidas e considerando a competência delegada por meio do art. 2º, da Portaria Nº 1.604/2018, publicada no D.O.U. em 06/07/2018, página 22, Seção 01, alterada pela Portaria nº 1.203/2019, publicada no D.O.U. em 30/05/2019, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo padronizar os procedimentos administrativos para a celebração, execução e acompanhamento dos Acordos de Cooperação e dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pela UFRA.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa (IN), considera-se:

I - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Acordo de Cooperação Técnica (ACT): instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A proposição de Acordos de Cooperação com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, deve observar os critérios de interesse público e recíproco, atendendo aos requisitos de planejamento, motivação e formalização por termo específico, conforme orientações do Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU.

Art. 3º Para celebração dos Acordos de Cooperação e ACT firmados pela UFRA, deverão ser utilizados os modelos e minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Parágrafo único. A adoção dos modelos não afasta a necessidade de análise jurídica individualizada, conforme previsto no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Cada caso concreto poderá exigir a adaptação ou a inserção de cláusulas na minuta padrão disponibilizada, considerando as peculiaridades do objeto ou do partícipe, devendo toda alteração ser justificada e registrada nos autos do processo administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 5º Os Acordos de Cooperação são regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Capítulo III da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e poderão ser celebrados entre órgãos e as entidades da administração pública federal e as organizações da sociedade civil, observado o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º A iniciativa para a celebração do Acordo de Cooperação poderá ser da administração pública federal ou, diretamente, da organização da sociedade civil, mediante comunicação ao órgão ou entidade responsável pela política pública.

§ 2º Os Acordos de Cooperação de que trata o caput serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 3º Quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, a administração pública federal poderá dispensar a realização do chamamento público ou considerá-lo inexigível, nas hipóteses do art. 22 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

§ 4º Nos Acordos de Cooperação de que trata o caput, é permitida a participação de órgão ou entidade interveniente, sendo vedada na hipótese em que houver compartilhamento patrimonial.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º Os ACT são regidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e poderão ser celebrados:

- I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;
- III - com serviços sociais autônomos; e
- IV - com consórcios públicos.

§ 1º Nos ACT de que trata o caput, é permitida a participação de órgão ou entidade interveniente, nos termos do art. 2º, inciso VI, desta IN.

CAPÍTULO IV DAS PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os efeitos desta IN, são adotadas as definições constantes do Anexo I, observando-se ainda, as conceituações complementares previstas no ordenamento jurídico relacionado ao Acordo de Cooperação e ao ACT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

Art. 8º A Unidade Demandante encaminhará ao Instituto ou Colegiado do campus, para aprovação, o processo administrativo formalmente autuado e instruído com os documentos necessários à celebração do Acordo de Cooperação ou do ACT, conforme os princípios da legalidade, publicidade e motivação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso aprovado pelo Instituto ou Colegiado do campus, o processo deverá ser encaminhado para a Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (ACII), para análise e emissão de parecer, contendo a justificativa da parceria.

SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 9º A instrução processual com entidades do setor privado ou organizações da sociedade civil deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - ofício da instituição interessada, com exposição de motivos e justificativa da parceria;
- II - minuta do Acordo de Cooperação, conforme modelos padronizados;
- III - plano de trabalho previamente aprovado pelas partes;
- IV - aprovação do Colegiado do campus (interior) ou do Instituto (Belém), com apresentação da ata da reunião;
- V - documentação de constituição da instituição proponente (estatuto, regimento ou contrato social, conforme o caso) registrado em cartório, acompanhado das alterações, quando houver; ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VI - cópia do documento legal de designação de cargo (portaria, nomeação, procuração) do representante da instituição ou empresa que assinará o termo;
- VII - cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- VIII - documentos pessoais do representante legal (RG, CPF e nacionalidade);
- IX - comprovação de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partícipe;
- X - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- XI - dependendo do objeto do Acordo de Cooperação, o processo deverá conter, ainda, outras documentações específicas, conforme o caso concreto.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 10. A instrução processual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital, municipal, bem como serviços sociais autônomos e consórcios públicos, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - ofício da instituição interessada, com exposição de motivos e justificativa da parceria;
- II - minuta do Acordo de Cooperação, conforme modelos padronizados;
- III - plano de trabalho previamente aprovado pelas partes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

IV - aprovação do Colegiado do campus (interior) ou Instituto (Belém), com apresentação da ata da reunião;

V - comprovação da legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do Acordo de Cooperação;

VI - comprovação de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partícipe;

VII - dependendo do objeto do ACT, o processo deverá conter, ainda, outras documentações específicas, conforme o caso concreto.

SEÇÃO III

DAS ANÁLISES DAS UNIDADES TÉCNICAS

Art. 11. A Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/PROAF/UFRA procederá à análise prévia do processo, observando a regularidade e suficiência da instrução, e adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º Verificar se o processo administrativo foi formalmente autuado e contém todos os elementos exigidos para a celebração do instrumento.

§ 2º Analisar as minutas do Acordo de Cooperação ou do ACT, bem como o plano de trabalho, observando a compatibilidade com os modelos padronizados pela AGU.

Art. 12. Identificadas inconsistências na instrução processual, certidões ou minutas, a DCC/PROAF/UFRA realizará diligências formais junto à Unidade Demandante para o devido ajustes.

Parágrafo único. Após a realização dos ajustes, a Unidade Demandante deverá restituir os autos à DCC/PROAF/UFRA para prosseguimento da análise.

Art. 13. Após a regularização dos documentos e superadas as diligências, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo às unidades técnicas competentes para manifestação quanto à compatibilidade do Acordo de Cooperação ou do ACT com as políticas institucionais e com os objetivos do plano de trabalho, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e o art. 12, inciso II do Decreto nº 11.531/2023, bem como a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 14. O processo de celebração do Acordo de Cooperação ou do ACT poderá ser encaminhado pela DCC/PROAF/UFRA às unidades competentes para análise técnica do mérito e manifestação quanto à aderência da parceria às políticas institucionais, conforme a natureza do objeto do plano de trabalho:

I - nos acordos que envolvam cooperação com instituições estrangeiras, o processo será encaminhado à ACII, para manifestação no que tange as competências e suporte técnico na tradução de documentos.

II - nos Acordos de Cooperação ou nos ACT em que as ações e projetos definidos no plano de trabalho contenham atividades voltadas à extensão, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo para análise e manifestação da PROEX, no que se refere ao enquadramento das ações e projetos à política de extensão da UFRA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

III - nos Acordos de Cooperação ou nos ACT em que as ações e projetos definidos no plano de trabalho contenham atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e pós-graduação, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo para análise e manifestação da PROPED, no que se refere ao enquadramento das ações e projetos à política de pesquisa da UFRA.

IV - nos Acordos de Cooperação ou nos ACT, em que ações e projetos definidos no plano de trabalho contenham atividades voltadas ao ensino, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo à PROEN, no que se refere ao enquadramento das ações e projetos à política de ensino da UFRA.

V - em casos específicos, a depender da natureza e complexidade do objeto do plano de trabalho, o processo poderá ser encaminhado a outras unidades da UFRA, além das já mencionadas, para análise complementar e manifestação técnica, podendo ser solicitados documentos adicionais que se façam necessários para a adequada instrução do processo.

Art. 15. Após manifestação da ACII e da Pró-reitoria Acadêmica correspondente à natureza das ações e projetos definidos no plano de trabalho do Acordo de Cooperação ou ACT, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), para análise da compatibilidade entre o objeto do acordo, seu plano de trabalho e os objetivos estratégicos da UFRA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 16. A PROPLADI apresentará manifestação técnica sobre o enquadramento do plano de trabalho ao planejamento estratégico da UFRA, e devolverá os autos à DCC/PROAF/UFRA após manifestação de enquadramento.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 17. Concluídas as manifestações técnicas das unidades competentes, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo à Reitoria da UFRA para autorização prévia quanto à celebração do Acordo de Cooperação ou do ACT. A Reitoria procederá à análise da autorização, com base nos elementos constantes do processo, retornando os autos à DCC/PROAF/UFRA para providências subsequentes.

SEÇÃO V DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO ACT

Art. 18. Após autorização prévia da Reitoria, a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o processo administrativo à Procuradoria Federal junto à UFRA (PF/UFRA) para emissão de manifestação jurídica quanto à regularidade e à viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação ou do ACT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 19. A PF/UFRA emitirá parecer jurídico com recomendações, se cabíveis, sobre a minuta do Acordo de Cooperação ou do ACT, bem como sobre o respectivo plano de trabalho. Eventuais ajustes decorrentes da manifestação jurídica deverão ser registrados formalmente no processo e, quando implicarem modificação de cláusulas essenciais, deverão ser comunicados aos partícipes para ciência e anuência prévia.

SUBSEÇÃO I
DA DISPENSA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 20. A manifestação jurídica da Advocacia-Geral da União, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública federal, é dispensada nas hipóteses previstas na alínea “c” do inciso I e no inciso II do caput do art. 43, bem como nos incisos I e II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

SEÇÃO VI
DAS PROVIDÊNCIAS DA DCC/PROAF/UFRA APÓS A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 21. A DCC/PROAF/UFRA analisará a manifestação da PF/UFRA e adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à necessidade de ajustes na minuta do Acordo de Cooperação, do ACT ou no plano de trabalho.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de ajustes adicionais, o processo será restituído à Unidade Demandante, para as adequações pertinentes, conforme os princípios da eficiência e da formalidade processual previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. Concluídos os saneamentos e estando os documentos aptos para formalização, a DCC/PROAF/UFRA adotará as seguintes providências:

I - consultar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da instituição proponente do Acordo de Cooperação, conforme o caso concreto;

II - em caso de inconsistência e/ou impossibilidade da consulta, solicitará à instituição/empresa o envio das certidões atualizadas e do comprovante de inscrição no CNPJ, conforme o caso concreto;

III - após verificada a regularidade, encaminhará os documentos à instituição proponente para assinatura do Termo de Acordo de Cooperação ou do ACT, bem como do Plano de Trabalho;

IV - a instituição/empresa devolverá os termos devidamente assinados.

V - a DCC/PROAF/UFRA encaminhará o Termo do Acordo de Cooperação ou do ACT, bem como o Plano de Trabalho, à Reitoria, solicitando a assinatura da autoridade competente da Universidade.

VI - após a assinatura pelos partícipes, será realizado o registro do instrumento no sistema pertinente (INCom) e providenciada a publicação do extrato do Acordo de Cooperação ou do ACT no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO PELA UNIDADE DEMANDANTE DO ACORDOS DE COOPERAÇÃO OU DO ACT

Art. 23. A DCC/PROAF/UFRA solicitará à Unidade Demandante a ratificação dos nomes dos servidores que comporão a equipe responsável pela coordenação e acompanhamento da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e de seu respectivo Plano de Trabalho, indicando o responsável titular e seu suplente, nos termos do art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Art. 24. Quando for o caso, o Acordo de Cooperação poderá conter cláusulas específicas para estabelecer:

I - a forma de acompanhamento e avaliação da execução física pelos partícipes.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução física, nos termos do art. 36, § 3º, inciso II, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e a depender da complexidade e natureza do objeto, os partícipes poderão pactuar a apresentação de relatório de cumprimento do objeto, cuja obrigação e prazo deverão estar previstos no Acordo de Cooperação.

SEÇÃO VII

DOS PROCECIMENTOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO OU DO ACT

Art. 25. A Unidade Demandante deverá informar à DCC/PROAF/UFRA a relação dos servidores que comporão a equipe responsável e suplente pela coordenação e acompanhamento do Acordo de Cooperação ou do ACT e do respectivo Plano de Trabalho, indicando, para cada servidor:

I - nome completo;

II - número do SIAPE;

III - função atribuída (Coordenador titular e suplente).

Art. 26. A DCC/PROAF/UFRA solicitará à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) a emissão de Portaria que designe formalmente a equipe responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação ou do ACT e do respectivo Plano de Trabalho, incluindo a indicação do Coordenador Titular e de seu respectivo suplente.

Art. 27. A DCC/PROAF/UFRA realizará as seguintes ações:

I - encaminhará o Termo de Acordo de Cooperação ou o ACT, o Plano de Trabalho e o respectivo extrato de publicação no DOU para a instituição/empresa cooperada;

II - encaminhará aos responsáveis pela coordenação e acompanhamento todos os documentos necessários à execução e ao acompanhamento do objeto;

III - encaminhará o processo à PROAF, informando a conclusão dos trâmites de celebração e sugerindo o envio a Unidade Demandante para o acompanhamento da execução do objeto do Acordo de Cooperação ou do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 28. A PROAF encaminhará o processo administrativo à Unidade Demandante, que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Acordo de Cooperação ou do ACT e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA, ADITIVO E RESCISÃO

SEÇÃO I
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 29. O período total de vigência do Acordo de Cooperação, incluindo eventuais prorrogações, não poderá exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º A prorrogação de vigência se dará por meio de termo aditivo, hipótese que dispensa prévia análise jurídica, nos termos do art. 5º, § 3º, e do art. 44 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá solicitar alteração da vigência, desde que a solicitação seja formalizada, justificada e apresentada à administração pública federal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 3º Em caráter excepcional, o prazo total de vigência poderá ser superior ao limite de 10 (dez) anos, desde que exista decisão técnica fundamentada que reconheça:

- I - a excepcionalidade da situação fática; e
- II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 30. A UFRA poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A UFRA deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

Art. 31. O Acordo de Cooperação poderá ser encerrado:

- I - pelo término do prazo de vigência;
- II - por consenso entre as partes, formalizado por escrito;
- III - por denúncia de qualquer partícipe, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - por rescisão unilateral motivada, com comunicação formal e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de obrigações ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

SEÇÃO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 32. No ACT, a cláusula de vigência é tratada como cláusula necessária (art. 8º, § 2º, inciso IX, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025), devendo constar do instrumento firmado, sem imposição do limite de 10 anos, como ocorre no caso dos Acordos de Cooperação, conforme item 16 do PARECER TÉCNICO n. 00114/2025/PRC.CHF/PFUFRA/PGF/AGU.

Art. 33. No ACT, há possibilidade de alteração mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

Art. 34. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado:

- I - pelo término do prazo de vigência;
- II - por consenso entre as partes, formalizado por escrito;
- III - por denúncia de qualquer partícipe, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - por rescisão unilateral motivada, com comunicação formal e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de obrigações ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as disposições legais do apêndice I.

Art. 36. REVOGAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA 22/2022.

Art. 37. A presente Instrução Normativa passou por consulta pública interna nº 12/2025 – PROAF/UFRA, no período entre 24/06/2025 a 30/06/2025 e entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

KLEYTON ARTHUR SOUSA LISBOA
Pró-Reitor de Administração e Finanças
Portaria nº 1468/2025 - REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

APÊNDICE I

EMBASAMENTO LEGAL

I - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável supletivamente aos instrumentos de cooperação técnica celebrados pela Administração Pública, especialmente os arts. 78 a 84 e 117, que tratam de instrumentos congêneres, plano de trabalho, fiscalização e equipe gestora.
II - Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023	Regulamenta os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 sobre os instrumentos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de contratos e parcerias públicas, inclusive acordos de cooperação.
III – Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025	Estabelece regras e diretrizes específicas para a formalização e a gestão de acordos de cooperação, incluindo a obrigatoriedade de plano de trabalho, justificativas, manifestações técnicas e designação de equipe de gestão.
IV - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



Emitido em 23/09/2025

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAF/UFRA Nº 44/2025/2025 -
PROAF (15.30.34.03)
(Nº do Documento: 58)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/09/2025 14:58)

KLEYTON ARTHUR SOUSA LISBOA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAF (15.30.34.03)

Matrícula: 3093731

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **58**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **23/09/2025** e o código de verificação: **2f142f4447**